

## **PADRÃO DE RESPOSTA – PARECER JURÍDICO**

### **CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG**

#### **CARGO: PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante da situação apresentada, o candidato deve elaborar um parecer jurídico indicando que a lei utilizada é a Lei de Improbidade Administrativa, qual seja, Lei nº 8.429/1992.

O parecer deve apresentar os seguintes requisitos estruturais: título, quem solicitou, assunto, ementa, relatório, fundamentação, conclusão e notas de rodapé com referências.

Na fundamentação deve constar os seguintes argumentos jurídicos:

O Procurador da Prefeitura Municipal deve indicar que o ato ilícito praticado está previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) em seu Art. 11, inciso V. Deverá informar sobre a penalidade que poderá ser aplicada em caso de condenação, qual seja, pagamento de multa civil de até vinte e quatro vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a quatro anos (Art. 12, Inciso III).

Diante do exposto, recomenda-se:

Instauração de processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos nos atos de improbidade administrativa, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa (Lei Improbidade Administrativa).

Propositura de ação judicial de improbidade administrativa perante o Poder Judiciário, visando à responsabilização civil, política e administrativa dos agentes públicos infratores, bem como a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992.

Ressalta-se a importância da observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na condução dos atos administrativos, bem como da colaboração das autoridades competentes para o esclarecimento dos fatos e a promoção da justiça e da transparência na gestão pública.

**Fonte:**

Lei nº 8.429/1992.